



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025

SRP – (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE (UASG: 987601)

MUNICÍPIO DE INAJÁ | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS: LEVES, MEDIOS E PESADOS, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AUTO MOTORES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E EXECUÇÃO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, (COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.344.000,00 (DOIS MILHOES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/05/2025 às 09h (horário de Brasília)

PLATAFORMA: LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/home>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO, AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	Erro! Indicador não definido.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE INAJÁ-PR, com sede no endereço indicado no cabeçalho, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que o setor de licitações deste Município conta com apenas 01 (um) servidor (a) de fato lotados. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais. Considerando que no COMPASNET o cadastro de itens de um pregão pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET um a um. E que após a realização do pregão, o pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um; vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, devido a quantidade razoável de itens, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do pregão.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS: LEVES, MEDIOS E PESADOS, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AUTO MOTORES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E EXECUÇÃO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, (COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo pregoeiro(a) em momento adequado conforme itens: **7.1.1; 7.9; 7.11.1 e 7.12** e art. 39 da Lei 14.133/2021.
- 1.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema ou aqueles que o pregoeiro(a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro – convocar anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.1. As empresas não cadastradas no **SISTEMA**, que tiverem interesse em participar do presente **PREGÃO**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.licitanet.com.br.
- 2.1.2. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **LICITANET**, no ato da abertura do Pregão.
- 2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014. **(QUANDO FOR CASO – ESTE NÃO SE APLICA).**
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o **autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%** (cinco por cento) do capital com direito a voto, **responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários**;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em **decorrência de sanção que lhe foi imposta**;
 - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**;
 - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

3. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.10.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. **A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. **Valor unitário e total do item;**
 - 4.1.2. Marca (quando for o caso);
 - 4.1.3. Descrição do objeto ou serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 5.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do [item].
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela,
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.23.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de cadastramento do licitante no Licitanet;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital**;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
 - 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.11. A verificação no Sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.inaja.pr.gov.br – **Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inaja.pr.gov.br – **Menu Licitação**.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. **Apêndice do Anexo I – Documentos de Habilitação**
 - 11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
 - 11.11.4. **ANEXO III – Modelo** de Integralidade de Custos
 - 11.11.5. **ANEXO IV – Modelo** de Termo de Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 11.11.6. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada
 - 11.11.7. **ANEXO VI – Modelo** de Declaração de Garantia/Fornecimento
 - 11.11.8. **ANEXO VII – Modelo Declaração – ME e EPP**

Inajá/PR 09 de maio de 2025

JOÃO ÉDER AGUILAR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS: LEVES, MEDIOS E PESADOS, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AUTO MOTORES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E EXECUÇÃO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, (COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE 009/2025 Conforme especificado na tabela abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VEICULOS LEVES- FIAT- VALOR MÁX. R\$ 185.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 18%				
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O)FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 115.000,00	9%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		70.000,00	9%

Lote: 2 - LOTE 02 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VEICULOS LEVES -TOYOTA- CHEVROLET - VALOR MÁX. R\$ 90.000,00. Percentual de desconto mínimo do Lote 12%.				
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O)FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 55.000,00	6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 35.000,00	6%
---	---	--	---------------	----

Lote: 3 - LOTE 03 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VEICULOS LEVES -VW - VALOR MÁX. R\$ 50.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 36%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 35.000,00	18%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$15.000,00	18%

Lote: 4- LOTE 04 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO VANS DUCATO - VALOR MÁX. R\$ 122.000,00. Percentual de desconto mínimo do Lote 34%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 72.000,00	17%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 50.000,00	17%

Lote: 05 - LOTE 05 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MOTO BIZ - VALOR MÁX. R\$ 4.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 12%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 2.300,00	6%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		1.700,00	6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Lote: 06- LOTE 06 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ONIBUS / MICRO ONIBUS MARCOPOLLO - VALOR MÁX. R\$ 132.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 20%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 72.000,00	10%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		60.000,00	10%

Lote: 07 - LOTE 07 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CAM. MB/VW-VALOR MÁX. R\$ 83.000,00. Percentual de desconto mínimo do Lote 20%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 50.000,00	10%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		33.000,00	10%

Lote: 08- LOTE 08 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ONIBUS / MICRO ONIBUS FIAT/IVECO/AGRALE - VALOR MÁX. R\$ 95.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 20%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	10%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		35.000,00	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Lote: 09- LOTE 09 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE - VALOR MÁX. R\$ 144.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 10%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 72.000,00	5%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		72.000,00	5%

Lote: 10- LOTE 10 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA PESADA/CAMINHAO/ONIBUS - VALOR MÁX. R\$ 120.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 12%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	6%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		60.000,00	6%

Lote: 11- LOTE 11 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA PESADA/TRATORES E MÁQUINAS - VALOR MÁX. R\$ 120.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 10%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 70.000,00	5%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		50.000,00	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Lote: 12- LOTE 12 PEÇAS/SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA LINHA PESADA/CAMINHAO/ONIBUS - VALOR MÁX. R\$ 102.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 22%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	11%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		42.000,00	11%

Lote: 13- LOTE 13 PEÇAS/SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE - VALOR MÁX. R\$ 108.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 32%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL (O) FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA , NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	16%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		48.000,00	16%

Lote: 14- LOTE 14LOTE GUINCHO/REBOQUE OU CAMINHÃO PRANCHA 24 HORAS - VALOR MÁX. R\$ 30.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 4%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo	
1	GUINCHO/REBOQUE OU CAMINHÃO PRANCHA 24 HORAS PARA VEÍCULOS LINHA MÉDIA - MAIOR % DE DESCONTO SOBE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DO SOFTWARE TRAZ VALOR E QUILOMETRO RODADO MONITORADO ATRAVÉS DE GPS		R\$ 12.000,00	2%	
2	GUINCHO/REBOQUE OU CAMINHÃO PRANCHA 24 HORAS PARA VEÍCULOS LINHA PESADA - MAIOR % DE DESCONTO SOBE OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DO SOFTWARE TRAZ VALOR E QUILOMETRO RODADO MONITORADO ATRAVÉS DE GPS		18.000,00	2%	
	VEÍCULO	PLACA		RENAVAN	DEPARTAMENTO
	• TODOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Lote: 15- LOTE 15 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PÁ CARREGADEIRA DISD SD 200-3 VALOR MÁX. R\$ 86.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 10%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 50.000,00	5%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		36.000,00	5%

Lote: 16- LOTE 16 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MOTO NIVELADORA/RETRO ESCAVADEIRA - VALOR MÁX. \$ 132.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 10%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 72.000,00	5%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		60.000,00	5%

Lote: 17- LOTE 17 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TRATORES - VALOR MÁX. R\$ 120.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 18%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANT E/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	9%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		60.000,00	9%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Lote: 18- LOTE 18 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE - VALOR MÁX. R\$ 120.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 10%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	5%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 60.000,00	5%

Lote: 19- LOTE 19 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA PESADA - VALOR MÁX. R\$ 120.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 6%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 60.000,00	3%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 60.000,00	3%

Lote: 20- LOTE 20 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LINHA LEVE - VALOR MÁX. R\$ 84.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 12%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 36.000,00	6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 48.000,00	6%
---	--	--	---------------	----

Lote: 21- LOTE 21 PEÇAS/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LINHA PESADA - VALOR MÁX. R\$ 50.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 12%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 25.000,00	6%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 25.000,00	6%

Lote: 22- LOTE 22 PEÇAS/SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE - VALOR MÁX. R\$ 127.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 44%.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 55.000,00	22%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 72.000,00	22%

Lote: 23- LOTE 23 PEÇAS/SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA LINHA PESADA - VALOR MÁX. R\$ 120.000,00 Percentual de desconto mínimo do Lote 14%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Valor Destinado	Percentual de Desconto mínimo
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL  FABRICANTE/ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02. TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DAS PEÇAS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR.	FABRICANTE/ORIGINAL	R\$ 48.000,00	7%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, MAIOR % DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MERCADO E TEMPO DE REPARO DA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA-PR E/OU EQUIVALENTE DAS FABRICANTES.		R\$ 72.000,00	7%

3. JUSTIFICATIVA:

4. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (0xx)44 3112-4321| E-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br

5. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato ALEKSANDRO ALVES DA ROCHA JÚNIOR, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. **Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.**

6. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, caso necessário a prorrogação desta ata por mais 12 meses, as quantidades poderão ser renovadas até o limite de 100% do quantitativo original.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

7.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; **sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**

8.2 A solicitação da empresa em caso de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

8.3 A eventual autorização do reajuste ou reequilíbrio de preço, será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

8.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste ou reequilíbrio de preço estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

9.1.1 As peças e produtos deverão ser fornecidas em compatibilidade com a Norma Técnica NBR 15296 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o constante no edital e suas alíneas, obedecendo as normas e padrões a que se estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.

9.1.2 Independentemente das especificações, os produtos ou serviços a serem adquiridos pelo Município deverão ser de ótima qualidade, universalmente reconhecido. Todas as peças são concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

9.1.3 Para fins de definição, será considerado manutenção preventiva, as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo.

9.1.4 Para fins de definição, será considerado manutenção corretiva, as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e produtos.

9.1.5 A Prefeitura de Inajá-PR, poderá acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso.

9.1.6 Conforme prevê o inciso XV do art. 7º da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.1.7 Salienta-se que a empresa a ser contratada deverá disponibilizar meios de transporte aos veículos danificados, levando-se em conta a legislação de trânsito por meio de transporte adequado, além de garantir a segurança dos veículos quando em suas oficinas, sendo de total responsabilidade a qualquer dano efetuado quando o veículo a seu poder, além de possuir profissionais treinados e capacitados a realizar as tarefas das manutenções de forma rápida e eficaz.

9.1.8 FATURAMENTO:

9.1.9 O desconto ofertado pela empresa proponente sobre o valor de peças será com base na TABELA ORÇAMENTÁRIA TRAZVALOR e não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. Para cada orçamento/faturamento deverá ser apresentado a comprovação do preço da tabela, a qual será aplicado o desconto ofertado na licitação.

9.1.10 Somente será admitida pelo Contratante a utilização de peças de acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da seguinte forma: a) Peças de produção original, b) Peças de reposição original, c) Peças de reposição, d) Peças remanufaturadas, e) Peças reconcondicionadas, f) Peças recuperadas.

9.1.11 Somente será admitida a utilização de peças fora do estabelecido nas letras “a” e “b” quando estas não estiverem mais disponíveis no mercado, aplicando-se, desta forma, a sequência acima descrita acima.

9.1.12 Havendo necessidade de serem adquiridas peças ou produtos não existentes na Tabela ORÇAMENTÁRIA TRAZVALOR, a Contratada encaminhará orçamento com a descrição detalhada das referidas peças, com as respectivas referências.

9.1.13 Ao receber o respectivo orçamento, o Município realizará pesquisa de preços visando aferir se os valores constantes no orçamento se encontram dentro dos referenciais do mercado. Em caso de obtenção no mercado de preços menores que os orçados pela contratada, será adotado o valor do orçamento de mercado.

9.1.14 Poderá, de forma excepcionalmente, ser utilizado o preço de referência GENUÍNA, mediante solicitação formal para inclusão das peças no sistema, negativa da empresa, por essa, não conter na modalidade (O)FABRICANTE/ORIGINAL 1º linha, sendo assim, fica autorizado, formalmente documentado, a utilização do preço de referência (M)MONTADORA/GENUÍNA, com o acréscimo de um valor fixo de desconto de 20%, acrescido do valor original do fornecedor.

9.1.15 Somente será admitida a aplicação de peças conforme estabelecido em edital, após a devida avaliação e anuência do Contratante.

9.1.16 A cada pedido, será solicitado à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome e código de peças; após solicitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

orçamento prévio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 horas, contadas do recebimento ou da solicitação;

9.1.17 Os pedidos somente poderão ser executados após a aprovação da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras;

9.1.18 O Fiscal de Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

9.1.19 Na nota fiscal deverá fazer constar o nº do pregão, nº do contrato, e os dados da veículos, tipo: marca, modelo, ano. Esta exigência vem de encontro com a necessidade de a administração controlar os dispêndios efetuados para cada veículos, no que diz respeito a peças.

9.1.20 Para a emissão da nota fiscal a empresa contratada deverá proceder da seguinte forma:

a) Providenciar orçamento conforme descrito no presente edital (tabela de preços da fabricante/montadora), referente as peças e similares; b) Emitir orçamento da licitante contratada com o percentual de desconto oferecido na licitação; c) Juntar os orçamentos e anexar a nota fiscal.

9.1.21 O contratado assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto entregue, condições estas exigidas no Edital e seus Anexos, no instrumento contratual e na Legislação que regulamenta a matéria.

9.1.22 DO FORNECIMENTO:

9.1.23 A responsabilidade da entrega das peças como suas despesas serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada. A licitante deverá entregar o orçamento das peças, no prazo de 12 horas após solicitação. A licitante deverá conceder garantia de no mínimo 6 (Seis) meses, para as peças de reposição.

9.1.24 No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora e da direção hidráulica, etc.) a garantia deverá ser de no mínimo 12 (Doze) meses.

9.1.25 A entrega das peças será em até 3 (três) dias após a solicitação de fornecimento. Todos os custos relativos a entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da contratada.

9.1.26 A marca das peças e produtos deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem, onde as peças e produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

9.1.27 O aceite/aprovação das peças e produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade das peças e produtos verificados posteriormente. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com os veículos, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da notificação, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

9.1.28 A Prefeitura Municipal de Inajá-PR, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas.

9.1.29 O serviço será realizado “in loco” ou conforme a necessidade, a licitante contratada deverá disponibilizar de local de prestação de serviço em distância não



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

superior a 25 KM do perímetro urbano do Município de Inajá por vias terrestres. Caso a licitante contratada disponibilize de local da prestação de serviço com distância superior a 25km, ficará sob sua responsabilidade os dispêndios com o transporte dos veículos, referente a distância que exceder o limite aqui previsto. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho/caminhão prancha, por motivo do veículo não ter condições de trafegar, os custos com o transporte ficarão a cargo da contratada. Caso a empresa VENCEDORA opte pela oficina móvel (oficina volante), todas as despesas quanto alimentação, diária, quilometragem será por conta desta VENCEDORA. O Município de Inajá-PR ficará isento a qualquer despesa com esse tipo de prestação de serviço.

9.1.30 Os produtos IN NATURA deverão ser entregues **SEMANALMENTE** vez que ***nos locais de entrega não tem ambiente adequado para guarda e armazenamento dos produtos por mais de uma semana.*** ☒ não se aplica; ☐ aplica

9.1.31 Os demais produtos deverão ser entregues conforme item 9.1.1.

9.1.32 Salvo, os produtos que contém o prazo de validade especificado na tabela do termo de referência, o prazo de validade mínimo:

03 (TRÊS) MESES; a partir data de entrega do produto. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis. **(não se aplica)**

9.1.33 A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.1.34 O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

9.1.35 A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

9.1.36 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

9.1.37 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

10.3. Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

10.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

10.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos;

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

10.8. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.10. Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

10.11. Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Realizar o fornecimento das peças e produtos na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

11.2 Ter a pronta entrega o produto solicitado;

11.3 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

11.4 Será responsável pela reparação civil de dano causado ao paciente atendido, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

11.5 Se obriga a cumprir fielmente com as normas profissionais da categoria, agindo estritamente de acordo com as obrigações estabelecidas por sua legislação de regência, tratando com urbanidade, humanismo e lealdade a população.

11.6 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias;

11.7 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.8 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.

11.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

11.11 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

CONFORME PARECER CONTÁBIL

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

13.2 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.

13.3 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

13.4 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

13.5 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

13.6 Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.7 Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

14.1 Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

14.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

14.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3 Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, da Lei 14.133/2021).

14.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.3 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

14.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

14.4 Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

14.4.1 Apresentação de no mínimo um (01) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS/PESADOS das marcas e modelos conforme relação;

14.4.2 Alvará de funcionamento, expedida pela unidade competente da esfera estadual ou municipal, da sede da empresa licitante.

14.4.3 PARA OS VEICULOS PESADOS;

14.4.4 LICENÇA AMBIENTAL, fornecida pelo instituto Ambiental do Paraná-IAP, ou declaração de dispensa de licenciamento Ambiental Estadual-DLAE ou protocolo de renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme art. 3º da resolução CEMA nº 065-01 de julho de 2008;

14.4.5 DECLARAÇÃO, subscrita por seu representante legal, de que terá ou disporá de equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços, objeto do pregão, situada dentro dos limites do Município de Inajá, Estado do Paraná ou em distância não superior a **25 KM** do perímetro urbano do Município por vias terrestres. Caso a licitante contratada disponibilize de local da prestação de serviço com distância superior a 25km, ficará sob sua responsabilidade os dispêndios com o transporte dos veículos, referente a distância que exceder o limite aqui previsto. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho/caminhão prancha, por motivo do veículo não ter condições de trafegar, os custos com o transporte ficarão a cargo da contratada, inclusive com a alimentação, diárias e outras.

14.4.6 DECLARAÇÃO formal de que disponibilizará de instalações adequadas para a prestação dos serviços elencados no edital e que cumprirá com as normas de Segurança do Trabalho, os quais são necessários para a execução do objeto da presente licitação.

14.4.7 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

14.4.8 Declaração Unificada conforme modelo em anexo em edital.

14.4.9 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

14.4.10 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo em anexo em edital.

14.4.11 _____ Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

14.4.12 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

14.4.13 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4.14 O não atendimento quanto a habilitação exigida neste Edital implicará a inabilitação do licitante.

14.4.15 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.4.16 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.4.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 14.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

15.1 A exigência **(14.4.1)** é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital, dependendo do objeto, existe regras a serem seguidas e fiscalizadas pelo conselho de classe pertinente ao objeto.

15.2 A exigência **(14.4.2)** O Alvará de Funcionamento, expedido pela unidade competente da esfera estadual ou municipal, é o documento que atesta que a empresa está operando de acordo com as normas e regulamentos vigentes no município onde está sediada. Exigir esse documento na qualificação técnica assegura que a empresa licitante possui regularidade jurídica e fiscal, o que é fundamental para evitar problemas legais durante a execução dos serviços contratados.

15.3 A exigência **(14.4.4)** A exigência da Licença Ambiental, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou da declaração de dispensa de licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), está em conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Resolução CEMA nº 065-01 de julho de 2008. Esta medida assegura que as empresas contratadas estão cumprindo as obrigações ambientais impostas pela legislação estadual, prevenindo possíveis irregularidades e garantindo a proteção ambiental no âmbito das atividades contratadas.

15.4 A exigência **(14.4.5)** Exigir uma declaração de que a empresa licitante terá ou disporá de equipamentos e pessoal qualificado em local apropriado, situado dentro dos limites do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

de Inajá ou em distância não superior a 25 km do perímetro urbano, assegura que os serviços contratados serão prestados com prontidão e eficiência. A proximidade do local de prestação dos serviços é crucial para reduzir o tempo de resposta em situações emergenciais, minimizando a interrupção das operações da frota municipal.

- Limitar a quilometragem para onde os veículos serão levados para manutenção garante que as oficinas selecionadas sejam de fácil acesso, reduzindo o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, minimizando a interrupção dos serviços. Isso é particularmente importante nas operações críticas que não podem sofrer delongas significativas. Além disso, um perímetro definido facilita o controle e monitoramento dos trajetos, colaborando para o rastreamento eficiente dos veículos e a segurança dos motoristas.
- Outro aspecto relevante é a otimização de custos. Deslocamentos mais curtos e controlados reduzem significativamente os gastos com combustível e desgaste dos veículos, além de prevenir despesas adicionais com eventuais imprevistos durante longas viagens.
- Por último, mas não menos importante, ao concentrar as manutenções em um raio próximo, é possível fomentar parcerias com fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região. Isso não apenas suporta a economia local, mas também pode resultar em condições comerciais mais favoráveis e em um atendimento mais ágil e personalizado.
- Portanto, o limite de quilometragem para a manutenção de veículos é uma estratégia que alia eficiência operacional, controle de custos e apoio ao desenvolvimento econômico regional, ao mesmo tempo em que assegura que os serviços prestados à população não sofram descontinuidade.

•

15.5 A exigência **(14.4.6)** Exigir que a empresa licitante apresente uma declaração formal de que disponibilizará instalações adequadas para a prestação dos serviços descritos no edital é fundamental para assegurar que as condições físicas do local onde os serviços serão executados atendem às necessidades técnicas e operacionais. Infraestrutura apropriada é essencial para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços, especialmente em operações que envolvem a manutenção de veículos médios e pesados.

15.6 A exigência **(14.4.8)** A exigência de uma Declaração Unificada conforme modelo disponibilizado no edital visa padronizar as informações fornecidas pelas empresas licitantes, facilitando a análise e comparação dos dados pela comissão de licitação. A padronização evita divergências na apresentação de informações e garante que todos os licitantes estejam submetidos às mesmas condições, promovendo equidade e transparência no processo licitatório.

15.7 A exigência **(14.4.9)** A exigência de apresentação de documentos que comprovem o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, é fundamental para garantir que essas empresas possam usufruir dos benefícios legais previstos para sua participação em licitações. A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, estabelece um regime diferenciado e favorecido para ME e EPP, o que inclui, entre outros, a prioridade nas contratações públicas e o direito à regularização fiscal durante a fase de habilitação.

15.8 A exigência **(14.4.11)** A exigência da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Estado da sede da licitante, emitida nos últimos 60 dias, é fundamental para a verificação formal da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Essa certidão atesta que a empresa está devidamente registrada e que mantém seu enquadramento como ME ou EPP, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

- 16 Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo XXX/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Av. Antônio Veiga, 80, Centro, CEP 87.670-000 – Paço Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Éder Aguilar, residente a Rua Cerro Azul, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o Nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o Nº 6177542-0 PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 009/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

O fiscal de contrato designado pela contratante será o servidor **Luiz Carlos Vitor**, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Frotas Oficial.

A contratante também designa o servidor executivo, o Sr. **João Éder Aguilar**, Prefeito Municipal, portador do **CPF N.º 005.133.579-47**, para exercer a função de Gestor Geral dos Contratos.

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS: LEVES, MEDIOS E PESADOS, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AUTO MOTORES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E EXECUÇÃO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, (COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Inajá/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

9.23. Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
- moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inajá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONFORME PARECER CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Inajá/PR, xx de xxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS: LEVES, MEDIOS E PESADOS, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AUTO MOTORES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EXECUÇÃO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, (COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE INAJÁ PR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, nº 80, Centro, Inajá – PR – Paço Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Éder Aguilar, residente a Rua Cerro Azul, 116 – CEP 87670-000 – Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o Nº 005.133.579-47 e Registro Geral (RG) sob o Nº 6177542-0 PR, tendo em vista o que consta no Processo **XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

....., *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

O fiscal de contrato designado pela contratante será o servidor **Luiz Carlos Vitor**, para exercer a fiscalização de contratos do Departamento Municipal de Frotas Oficial.

A contratante também designa o servidor executivo, o Sr. **João Éder Aguilar**, Prefeito Municipal, portador do **CPF N.º 005.133.579-47**, para exercer a função de Gestor Geral dos Contratos.

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS: LEVES, MEDIOS E PESADOS, FUNILARIA E PINTURA, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE AUTO MOTORES, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E EXECUÇÃO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, (COM BASE NA TABELA TRAZ VALOR) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Inajá/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 8.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 8.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 8.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 8.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 8.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o detentor da ata que:
- i) der causa à inexecução parcial da ata;
 - j) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total da ata;
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
 - n) praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii. **Multa:**

1. moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
2. **moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- i. **O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
3. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inajá/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONFORME PARECER CONTÁBIL

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inajá/PR, xx de xxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 63 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PREGÃO ELETRONICO Nº xxx/2025

Processo Administrativo Nº xxx/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da PREGÃO ELETRONICO Nº xxx/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX - Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

_____ - _____, em _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a).
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento
do veículo, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo prazo de 12
(doze) meses**, contados da solicitação do equipamento, sendo que durante o período de garantia
sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e
qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou
imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a
administração.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa